



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

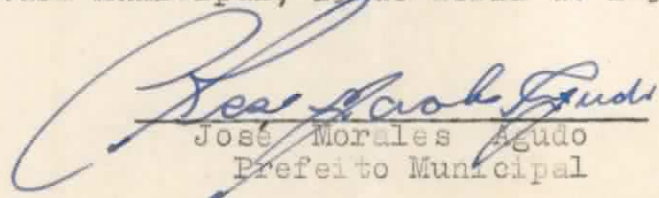


Lei nº 8
LEI Nº 389 DE 15 DE ABRIL DE 1 963.
=====

Eu, José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber - que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,...

- ARTIGO 1º - Fica criado o "Albergue Noturno de Parapuã", com a finalidade de recolher e amparar imigrantes e transeuntes, independente de cõr politica ou religiosa.
- ARTIGO 2º - Somente gosarão desse recolhimento, as pessoas reconhecidamente desprovidas de quaisquer recursos.
- ARTIGO 3º - O seu funcionamento será regulamentado em Lei de assistência social, adequada ao caso.
- ARTIGO 4º - Os Diretores ou administradores serão escolhidos á titulo honorifico e não poderão ser remunerados pelas funcoões - que exercerem.
- ARTIGO 5º - São considerados membros natos da primeira diretoria os cidadãos Lazaro de Souza Mendes, Romão Espeleta, Rubens Augusto, Irineu Espeleta, Antonio Silva Ernandes e Lindolpho Pereira Lima.
- ARTIGO 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a entregar o imovel, parcialmente construido no lote numero 10 (dez) da quadra numero 89 (oitenta e nove), com frente para a Avenida Pernambuco, á futura direção no novél "Albergue Noturno" e As sistencial de Parapuã".
- § 1º - O referido imovel deverá vir a ser completado e adaptado para os objetivos desta Lei, sob a responsabilidade de seus dirigentes.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 15 de abril de 1 963.


José Morales Agudo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da -
Prefeitura Municipal, na dara supra.